



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de abril de 2022 - Nº 2916 - Divulgado em 13/04/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Exonerações e Dispensas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	3
<i>Comunicações</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Comunicações</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	8
<i>Comunicações</i>	11
5. Alertas	12
6. Atos da Auditoria	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
7. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07403/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Veronica Souto Henriques Mariano (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 2.829/2.849 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [06550/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [07116/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que possa se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 3489/3512.

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 077/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO, matrícula nº 3707563, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, código TC-COM-03-E, com efeitos a partir do dia 13 de abril de 2022.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2351 - 27/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19926/21](#)



Processo: [07621/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 4326/4350.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04845/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07219/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07219/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00005/22

Sessão: 2348 - 06/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10191/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2013

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10191/18, que trata do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão AC2 TC 01780/16, emitido pela 2ª Câmara quando do julgamento do Processo TC 09613/14, relativo à inspeção especial de obras no Município de Pedras de Fogo, exercício de 2013, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em preliminar, conhecer o Recurso interposto, mas, no mérito, determinar o arquivamento do Processo, tendo em vista que o referido recurso perdeu seu objeto.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/22

Sessão: 2348 - 06/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07785/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Pereira de Sousa (Ex-Gestor(a)); Ailton Nixon Suassuna Porto (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 07.785/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral e da

Gestão Fiscal) dos Srs. Luiz Pereira de Sousa (período 01.01 a 04.04.2019) e Ailton Nixon Suassuna Porto (período 05.04 a 31.12.2019), gestores do município de Tavares – PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de abril de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00084/22

Sessão: 2348 - 06/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07785/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Pereira de Sousa (Ex-Gestor(a)); Ailton Nixon Suassuna Porto (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.785/20, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à Gestão Fiscal dos Srs. Luiz Pereira de Sousa (período 01.01 a 04.04.2019) e AILTON NIXON SUASSUNA PORTO (período 05.04 a 31.12.2019), gestores do município de Tavares – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com declaração de suspeição do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos nos Relatórios, ordenados pelos Gestores acima mencionados; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF pelo Sr. Luiz Pereira de Sousa, e o ATENDIMENTO PARCIAL pelo Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto; c) Representar de ofício à Secretaria da Receita Federal, com relação às contribuições previdenciárias não recolhidas ao RGPS; d) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de abril de 2022.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00008/22

Sessão: 2348 - 06/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20482/21](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSOTC-20.482/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer a consulta formulada e respondê-la nos exatos termos da manifestação técnica de fls. 28/38, que passa a integrar o presente Parecer Normativo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de abril de 2022.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00007/22

Sessão: 2348 - 06/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01595/22](#)

Jurisdicionado: Terceiros

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Erikson Carlos Ramos (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSOTC-01595/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), respondê-la de acordo com o

Relatório da Auditoria deste Tribunal, cuja cópia é parte integrante desta decisão e comunicação ao Consultente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 06 de abril de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2348 - 06/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes (em período de férias regulamentares), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-13188/20 (Advogado da 1ª Câmara, tendo a Advogada sido notificada na sessão da Câmara do dia 05/04/2022) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de fazer um registro. Na ECOSIL temos um Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública. Este curso tem uma nova disciplina denominada Estatuto da Cidade, com aulas ministradas pelo Professor Dr. Carlos Pessoa de Aquino e por mim. Durante as aulas, houve um importante trabalho de classe, realizado por um grupo de dezesseis alunos, que foi encaminhado ao Prefeito da Capital, Dr. Cícero de Lucena Filho, com a indicação no sentido de utilizar o Estatuto da Cidade, para fazer uma “intervenção” da Prefeitura – até hoje não existente – no Projeto Polo Cabo Branco, que, há mais de trinta anos, passa de governo a governo e não se dá uma solução. O dinheiro já foi investido, mas é um grupo de pessoas que detém os terrenos e nenhuma ação, até hoje, foi promovida. Mas a Prefeitura tem, dado pelo Estatuto da Cidade, a possibilidade de fazer uma intervenção mais forte do que o Estado, no sentido de, conforme sugerem os alunos, aplicar a chamada “edificação onerosa”, ou seja, a Prefeitura faz uma notificação ao dono do lote, estabelecendo o prazo de um ano, para que ele apresente o projeto do hotel a ser construído. Passado esse prazo, a Prefeitura aplica, a partir daí, o IPTU progressivo e, a partir do prazo de cinco anos, estabelecido pela legislação, se faz a desapropriação, pagando com títulos da dívida pública, resgatáveis por dez anos, com juros de 6% ao ano. Feita essa desapropriação, a Prefeitura vai promover um novo entendimento com grupos particulares para realizar a edificação. Portanto, Senhor Presidente, é algo muito importante que vai dar subsídio à Prefeitura para, também, demonstrar o interesse social daquela área e o interesse da população como um todo. É um trabalho inovador que tenho a honra de comunicar ao Tribunal”. No seguimento, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: 1- A partir de levantamentos realizados por este Tribunal, o Observatório da Gestão Pública, formado por meio do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco-MPPB), desencadeou, na manhã de hoje, a Operação 5764. O grupo também é formado pela Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Estado e Controladoria Geral da União. A Operação apura irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios a partir de contratos firmados entre Cooperativas e entes públicos, a exemplo do Governo do Estado e municípios paraibanos, voltados ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados a famílias paraibanas em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia, merenda escolar e alimentação de unidades hospitalares e de saúde. As contratações decorrentes das dispensas de licitação investigadas totalizam o montante de R\$ 754.000,00, dos quais R\$ 123.000,00 correspondem a danos ao erário já detectados. As investigações constataram indícios de conluio, de falsidade ideológica e de fraudes ao caráter competitivo

em dispensas de licitação, inclusive ferindo frontalmente os conceitos e pré-requisitos das fontes de financiamento utilizadas na liquidação das despesas correspondentes, notadamente as pautadas no Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza. O nome da Operação é uma referência à Lei nº 5.764, de 1971, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas. A Operação 5764 consiste no cumprimento de 11 mandados judiciais, sendo nove (09) de busca e apreensão e dois (02) de prisão preventiva, nas cidades de João Pessoa, Sobrado, São Miguel de Taipu e Alhandra. Os trabalhos iniciaram-se a partir de levantamentos de dados e realização de análises, feitos por este Tribunal, cujas constatações foram encaminhadas ao GAECO/MPPB, resultando no aprofundamento das investigações e identificação de indícios de diversos crimes. O levantamento constatou o envolvimento de agentes públicos, privados, entidades privadas e terceiros, cujas identidades eram mantidas ocultas nos instrumentos formais, existindo estrutura corrupta de dimensão ainda não definida, envolvendo valores contratados com o poder público que superam 70 milhões de reais. As irregularidades praticadas podem ter acarretado desvios de recursos destinados à alimentação de famílias paraibanas carentes, de alunos da rede pública de ensino e de estabelecimentos de saúde. Para além dos desvios de recursos públicos, restou evidenciada fraude em licitação, uma vez que não ficou comprovada a capacidade dos cooperados em fornecer os produtos contratados, quer seja por limitações legais ou por não terem as mercadorias na quantidade a ser fornecida, levando os contratados a fazerem a intermediação comercial, desvirtuando os benefícios assegurados por lei às cooperativas que operam em regime familiar, bem como do Programa Nacional da Agricultura Familiar. O trabalho tem participação de 2 Promotores de Justiça do MPPB, 4 Auditores da CGU, 6 Auditores do TCE/PB, 8 Auditores da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz-PB), 26 Servidores do GAECO/MPPB, 8 Policiais Civis e 36 Policiais Militares; 2- Comunico ao Pleno que esta Presidência determinou o bloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Mari e Santana dos Garrotes em razão da não entrega do balancete do último mês de fevereiro/2022. Por outro lado, foi determinado o desbloqueio das contas da Câmara de Vereadores de Cuité, após aquele Poder Legislativo sanar as pendências junto a esta Corte; 3- Devo informar, também, que no início do mês passado, as análises das Prestações de Contas relativas ao exercício de 2020 começaram a ser feitas dentro do Processo Eletrônico. Ontem recebi relatório informando que do início de março até o dia de ontem foram produzidos cento e vinte e três Relatórios Iniciais. Conforme me informou a ASTEC, possivelmente até o final do mês de maio teremos, também, algo em torno de cento e cinquenta Relatórios Iniciais referentes às contas do exercício de 2021. Trarei, futuramente, para Vossas Excelências, uma certa modificação na DIAFI, tendo em vista que será necessária uma prioridade nas análises das defesas; 4- Por fim, gostaria de informar que, na próxima segunda-feira (dia 11) haverá uma reunião da ATRICON em Brasília-DF, em que estarei presente, com vistas a Emendas Constitucionais para recomposição da Magistratura, e os Tribunais de Contas tem interesse, sobremaneira, porque tem alguns aspectos que estão fora do que foi mandado para o Congresso”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na sessão do dia 16/02/2022, foram apreciadas as contas do ex-Prefeito do Município Cuité de Mamanguape - PB, sob a responsabilidade do Senhores Djair Magno Dantas (período 01/01 a 04/12/2019) e Genilson Dutra dos Santos (período 05/12 a 31/12/2019), e da gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes. Acontece que, em relação ao Fundo Municipal, a gestão do exercício de 2019 esteve sob a responsabilidade de dois gestores, Sr. Leandro Silva da Costa, (período de 01/01 a 26/08/2019) e da Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes (período de 27/08/2019 a 31/12/2019), sendo que a instrução processual não incluiu o Senhor Leandro Silva da Costa. Dessa forma, sugiro a este Tribunal Pleno a anulação da deliberação do dia 16/02/2022, no que diz respeito à apreciação das contas do Fundo Municipal de Saúde, mantendo-se as deliberações em relação às contas dos gestores da prefeitura, retornando os autos à Auditoria para complementação da instrução, transcorridos os prazos recursais.” Na oportunidade, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a proposta do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ainda com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana informou que, através de Decisão Singular, deferiu parcelamento da multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, através do Acórdão APL-TC-00375/2021 (Processo TC-08814/20), no valor de R\$ 3.000,00, em 06 (seis) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 500,00”. Não havendo

mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-20482/21 – Consulta formulada pelo Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, acerca do cômputo das Despesas com Pessoal para definições de limites contemplados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento da consulta e a resposta, em tese, nos termos da manifestação técnica, que passa a integrar a presente decisão, que deve ser comunicada ao Consulente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06037/19 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SANTA TEREZINHA, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexsandro Lacerda de Caldas (OAB-PB 16857). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita, Sra. Terezinha Lucia Alves de Oliveira, exercício de 2018; 2- Declarar atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão referentes ao exercício de 2018; 4- Aplicar multa a Sra. Terezinha Lucia Alves de Oliveira, no valor de R\$ 4.500,00, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não pagamento de obrigações patronais ao INSS; 6- Determinar à Administração Municipal para: - Implantar controles de recebimento e distribuição de medicamentos, guardando estrita observância às diversas normas e orientações norteadoras emanadas pelos órgãos competentes, cujo cumprimento deve ser aferido pela Auditoria nas contas do exercício de 2022; - Implantar o controle de gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas, reiterando a determinação constante no inciso IV do Acórdão APL-TC-00215/19, observando os termos do art. 17 da RN TC 11/2015, cuja verificação de cumprimento deve ser avaliada nas contas de 2020 no Processo TC 07163/21; - Observar a cartilha do TCU que trata da Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica do SUS e Orientações para aquisições públicas de medicamentos, a fim de evitar que medicamentos e insumos sejam recebidos em desacordo com as normas do SUS. Assim como, sejam exigidos nas notas fiscais os números dos lotes dos medicamentos, na forma do art. 1º, I da Resolução Anvisa RDC 320/2002, possibilitando a rastreabilidade dos produtos adquiridos, sob pena de aplicação pecuniária em reincidência das irregularidades; 7- Recomendar ao gestor adoção de medidas no sentido de: - Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; - Providenciar a realização de concurso público, para provimento adequado do quadro de pessoal do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88; - Promover a escorreta destinação e conservação do patrimônio da municipalidade, inclusive realizando a alienação dos veículos sucateados; - Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento das verbas previdenciárias; 8- Determinar a formalização de processo apartado para análise dos indícios de acúmulo irregular de vínculo de cargos públicos; 9- Determinar a formalização de processo específico sobre os fatos constatados referentes ao exercício de 2017, a saber: a) Despesas não comprovadas no valor total de R\$ 487.944,52, não observando o art. 73, inciso II, da Lei Nacional 8.666/93 e o art. 63 da Lei 4.320/64; b) Existência de indícios de prática de infração político-administrativa prevista no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei 201/1967; c) Existência de indícios de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário, previsto no art. 10 da Lei 8.429/1992. Após o Relator ter apresentado o seu voto, informando a existência de fatos nos presentes autos, relacionados à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativa ao exercício de 2017, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade -- após ampla discussão acerca da matéria e acatando preliminar suscitada pelo Presidente,

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- pelo sobrestamento do presente julgamento, acatando, também, solicitação do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, pela reabertura do Processo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativa ao exercício de 2017, incorporando-se os achados da Auditoria, para julgamento posterior de ambos processos. PROCESSO TC-07785/20 – Prestação de Contas Anuais de responsabilidade dos ex-Prefeitos do Município de TAVARES, Srs. Luiz Pereira de Sousa (período de 01/01 a 04/04) e Ailton Nixon Suassuna Porto (período de 05/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Emitam parecer favorável à aprovação das contas de Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal dos Srs. Luiz Pereira de Sousa (período de 01.01 a 04.04.2019) e Ailton Nixon Suassuna Porto (período de 05.04 a 31.12.2019), gestores do município de TAVARES – PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares, com ressalvas, as despesas dos Ordenadores de que se trata, como descritas nos Relatórios do órgão de instrução; 3) Declarem o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Sr. Luiz Pereira de Sousa, e o atendimento parcial pelo Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto; 4) Representem à Secretaria da Receita Federal, com relação às contribuições previdenciárias não recolhidas ao RGPS; 5) Recomendam à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-13188/20 – Denúncia formulada Juliano Jorge Amaral Gouveia Moniz, contra a Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia, de responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, noticiando supostas irregularidades na contratação temporária de professores, dentro do prazo de vigência do último concurso, para seleção de pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer as presentes denúncias e, no mérito: 1- Julgar procedentes as denúncias reunidas nos autos, devido à contratação irregular por excepcional interesse público, em preterição de candidatos regularmente aprovados e classificados em concurso público; 2- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, ao gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Assinar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado para que: 3.1. Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços temporários para os cargos de professor, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público vigente sob pena de responsabilização pessoal; 3.2. Faça cumprir, em relação aos contratos temporários de professor, e até a plena regularização, os preceitos Constituição do Estado constantes do art. 30, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, divulgando no Diário Oficial do Estado a relação de todos os contratos temporários; 4- Representar ao Ministério Público Estadual acerca do desvirtuamento do instituto da contratação por excepcional interesse público pela Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, na gestão do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público; 5- Determinar a remessa de cópia da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 03136/20, cujo objeto é o exame do Concurso Público comentado nesta denúncia; 6- Determinar à DIAF para priorizar o Processo TC n.º 03136/20, que se encontra no cartório do DEAPP desde 06/08/21, com a urgência que o caso requer.



Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-01595/22 – Consulta formulada pelo servidor público Erikson Carlos Ramos, acerca da aplicabilidade da Lei Estadual nº 11.701/2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento da consulta, mas, no mérito, reportou-se à manifestação da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento da consulta acima caracterizada e, no mérito, respondê-la de acordo com o Relatório da Auditoria deste Tribunal, cuja cópia é parte integrante desta decisão e comunicação ao Consulente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06012/19 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, em face do Acórdão APL-TC-00010/22, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração em referência, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, que sejam rejeitados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06257/19 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de BANANEIRAS, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, em face do Acórdão APL-TC-00033/22, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração, referente as contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial dos Embargos de Declaração, para o fim de suprir a omissão destacada pelo Relator. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, conceder provimento parcial, apenas para efeito de modificar o Acórdão APL-TC-00033/2022, nos seguintes termos: Onde se lê: “Conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Douglas Lucena de Medeiros e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de modificar o percentual de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para 15,53%, mantendo-se as demais decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00318/2020 e Parecer PPL-TC-00151/2020”. Leia-se: “Conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Douglas Lucena de Medeiros e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de 1. Modificar o percentual de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para 15,53%; 2. Sanar a irregularidade relativa ao “não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (RPPS)”, reconhecendo o seu recolhimento, mesmo que intempestivo e, dessa forma, excluir do item “5” do Acórdão APL-TC-00318/2020 a representação ao Ministério Público Estadual; 3. Manter os demais itens das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00318/2020 e Parecer PPL-TC-00151/2020”. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-10191/18 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, em face do Acórdão AC2-TC-01780/16, emitido quando do julgamento dos autos do Processo TC-09613/14, que trata de Inspeção Especial de Obras realizada no Município de PEDRAS DE FOGO, exercício de 2013, tendo como responsável o ex-Prefeito Derivaldo Romão dos Santos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do Recurso de Revisão, mas, no mérito, determine o arquivamento do processo, tendo em vista a perda de objeto. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-16539/21 – Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de SANTA RITA e no Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, instalada em decorrência de denúncia. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo, tendo em vista que a matéria está sendo analisada em outros autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pela improcedência da denúncia de que se trata, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo, bem como, pela recomendação para agilização da análise do Processo TC-07443/21, com foco no Documento TC-70113/21, a este anexado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de

julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:25 horas, abrindo audiência pública para distribuição de quatro (04) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de abril de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07116/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Maria Ana Farias dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07116/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Severino da Silva (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05559/17](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: MARIA REJANE DA SILVA FEITOSA (Ex-Gestor(a)); José Etiene de Oliveira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09362/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00426/22

Sessão: 2908 - 31/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07729/12](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Ricardo Marcelo (Responsável).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.729/12, que trata da análise da legalidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2012, originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/12, referente a aquisição de passagens aéreas, hospedagens, traslado e locação de veículo, realizado pela Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, contrariando o relatório e o VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR com ressalvas o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 35/2012, formalizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba; b) Determinar o arquivamento da matéria.



Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00585/22

Sessão: 2908 - 31/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04439/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba (Responsável); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB - IPAM, SR. JOSÉ EDER GOMES PARNAÍBA, CPF N.º 067.031.654-75, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da entidade previdenciária da Comuna de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, CPF n.º 067.031.654-75, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 31 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00583/22

Sessão: 2908 - 31/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04656/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Derval Moreira de Araujo (Responsável); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PREVSAPÉ DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE MARÇO, SR. DERVAL MOREIRA DE ARAÚJO, CPF N.º 048.847.954-15, E O INTERVALO DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO, SRA. THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, CPF N.º 025.090.294-01, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Diretor Executivo da entidade previdenciária da Comuna de Sapé/PB, Sr. Paulo de Tarso Veloso e Silva, CPF n.º 090.109.954-61, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste

Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 31 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/22

Sessão: 2908 - 31/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04243/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba (Responsável); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB - IPAM, SR. JOSÉ EDER GOMES PARNAÍBA, CPF N.º 067.031.654-75, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gerente da autarquia de seguridade municipal, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, CPF n.º 067.031.654-75, adote as medidas cabíveis, a fim de adequar o instituto local às disposições expressas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998 e nas demais normas relacionadas à matéria securitária, notadamente para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. 4) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM, relativos ao exercício financeiro de 2022, Processo TC n.º 00996/22, objetivando subsidiar a análise e verificar o cumprimento do item "3" anterior. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da entidade previdenciária da Comuna de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, CPF n.º 067.031.654-75, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 31 de março de 2022

Comunicações

Documento: [66451/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Petição

Exercício: 2020

COMUNICAÇÃO:

CERTIDÃO TÉCNICA

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, em atendimento à

determinação do relator contida na fl.78 deste documento, foram criadas as seguintes

liberações de envio de aposentadoria referentes Instituto Previdenciário do Município de

Juazeirinho com prazo final de envio até 10/12/2021:

APOSENTANDO CPF

ABEL COSTA NETO 019.102.244-64



ADRIANA DE LIMA ARAÚJO NÓBREGA 024.693.194-98
AILDE DE OLIVEIRA GENARIO 035.412.214-29
ANA LÚCIA GONÇALVES DE MEDEIROS 854.341.404-00
ANDREZA LUIZ DE ANDRADE 120.180.944-01
ANTÔNIO FIDELIS DOS SANTOS 421.519.534-91
EDNA MARIA ANDRADE BATISTA 518.916.974-04
EGMAN ARAÚJO DE SOUZA 237.756.614-68
ELZA RODRIGUES DE LIMA 030.424.754-50
ESTER BRASILIANA DE SOUZA PEREIRA 586.449.894-72
FERNANDO DE OLIVEIRA FARIAS 412.171.874-72
FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA 517.906.534-87
FRANCISCO DE SALES SANTOS 395.513.854-20
GABRIELLE FELINTO 129.397.324-60
GERTRUDES MATIAS VIEIRA 911.076.284-15
INÁCIA BARBOSA PEREIRA 288.501.574-87
JORIÉDSON GERÔNICO PEREIRA 026.075.644-09
JOSÉ CESÁR DA NOBREGA 012.250.214-05
JOSEFA DE FÁTIMA BEZERRA 695.671.824-34
JOSIVAN JOVINO DA ROCHA 053.361.854-18
JUNIO INACIO DE OLIVEIRA SILVA 053.985.364-00
LINDACI ROCHA JUSTINO DE CALDAS 639.700.824-04
LÚCIA DE ASSIS SOUZA 983.152.774-72
LÚCIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 517.905.304-82
LUCIANO DE LIRA 014.673.547-16
MANOEL MARTINS DE SOUZA 237.758.404-78
MARGARIDA RUFINO JUSTINO 045.345.824-63
Impresso por mfmelo em 13/04/2022 09:48. Validação:
D308.03F5.4AD3.7954.3555.19E3.61DF.64CC.
Certidão Técnica. Doc. 66451/20. Data: 26/11/2021 11:11.
Responsável: Fábio L. M. de S. Barbosa.

80
80

MARIA APARECIDA BARROS DE ARAÚJO 396.233.604-44
MARIA AUXILIADORA GERÔNICO PEREIRA 251.829.274-87
MARIA DA GUIA DOS SANTOS DE ARAÚJO 021.235.004-88
MARIA DAMIÃO ROCHA 021.895.554-50
MARIA DAS DORES TRAJANO 909.587.484-20
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MATEUS 63.835.394-34
MARIA DAS NEVES DE BARROS GOUVEIA 035.460.224-16
MARIA DAS NEVES LUIZ DE ANDRADE 044.950.764-50
MARIA DE FÁTIMA CLEMENTINO DE ALMEIDA 586.456.324-20
MARIA DE FÁTIMA NUNES FELINTO 977.738.754-72
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA 030.747.604-94
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NÓBREGA 929.588.264-49
MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA 035.343.734-48
MARIA DE LOURDES ARAÚJO 460.388.174-68
MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS 035.195.074-55
MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARO 691.222.294-34
MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE SOUZA 028.087.784-65
MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA 035.396.594-47
MARIA DO CARMO APOLINÁRIO DE FARIAS 023.242.344-08
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO DE SOUZA 536.940.234-53
MARIA DO SOCORRO BALBINO DE ABREU 447.040.624-49
MARIA DO SOCORRO CARLOS DO NASCIMENTO 021.160.274-46
MARIA EUNICE CAVALCANTE DA COSTA 018.638.964-73
MARIA FRANCISCA DA SILVA 042.222.984-92
MARIA GERUZA RODRIGUES JORGE OLIVEIRA 437.963.704-20
MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO 030.383.704-79
MARIA LÚCIA NÓBREGA 447.053.524-91
MARIA MARGARETH BARROS SILVA 282.845.694-34
MARIA NAZARETH ARAÚJO 491.618.904-30
MARIA NEUSA DE BRITO PEREIRA 873.584.844-87
MARINÉS NUNES PEREIRA DA COSTA 458.076.394-72
MARIO LEITE DE ANDRADE 019.102.204-77
MARLI RODRIGUES SALES 977.750.024-68
MARTINS FERNANDES DA SILVA NETO 057.907.354-87
MILENE TRAJANO DA SILVA 073.861.714-80
PAULINA GONÇALVES DE SOUZA 021.341.904-18
ROSA MARIA DE OLIVEIRA 021.906.284-66
SEBASTIÃO AMARO DA SILVA 691.221.994-20
TEREZA JOSEFA LINO 028.098.634-31
Impresso por mfmelo em 13/04/2022 09:48. Validação:
D308.03F5.4AD3.7954.3555.19E3.61DF.64CC.
Certidão Técnica. Doc. 66451/20. Data: 26/11/2021 11:11.
Responsável: Fábio L. M. de S. Barbosa.

É importante observar que os CPFs cadastrados devem ser dos aposentados. No caso de envio de pensão, cria-se a liberação de envio pelo número de CPF do aposentado

e não dos pensionistas.
Informo que nesta mesma oportunidade foi encaminhado o seguinte email para o solicitante Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista (leo250jonny@hotmail.com):
"O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem, por meio deste, comunicar que o seu requerimento de liberação de envio de aposentadorias do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho (Doc. 66451/20) foi deferido. Para maiores detalhes acesso inteiro teor do citado documento. Os envios encontram-se disponíveis até 10/12/2021."
Impresso por mfmelo em 13/04/2022 09:48. Validação:
D308.03F5.4AD3.7954.3555.19E3.61DF.64CC.
Certidão Técnica. Doc. 66451/20. Data: 26/11/2021 11:11.
Responsável: Fábio L. M. de S. Barbosa.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04640/18](#)
Jurisdicionado: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06011/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Filipe Chaves do Nascimento (Gestor(a)); Silvio Romero de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12431/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - EPP (Interessado(a)); Jose Adailton Pereira Pinto (Interessado(a)); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Najlla Medeiros Bezerra (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [21065/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Ata da Sessão

Sessão: 3068 - 29/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3068ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2022. Aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do titular Conselheiro André Carlo Torres Pontes encontrar-se em período de férias regulamentares. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Antônio Gomes Viera Filho (convidado para compor o quorum regimental). Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares, este convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 06638/20 (item 7) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 5 de abril de 2022, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Viera Filho, por ter vindo compor o quorum regimental. Em seguida, deu início à Pauta de Julgamento anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16570/21 (item 2) - Exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, seguida de contratos e de termos aditivos, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte, destinados à manutenção das atividades das secretarias municipais, sob a responsabilidade do Senhor ELIAS COSTA PAULINO LUCAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632), representante do Senhor Elias Costa Paulino Lucas, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou in totum as considerações postas no parecer escrito da lavra da Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial 010/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob responsabilidade do Senhor Elias Costa Paulino Lucas; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os termos aditivos referentes aos seguintes processos: 04580/21, 04583/21, 04585/21, 04588/21, 04592/21, 04595/21, 05000/21, 05002/21 e 05059/21; JULGAR REGULARES os demais termos aditivos referente aos processos mencionados no item 2 do parecer ministerial de fl. 2695; APLICAR MULTA ao Senhor Elias Costa Paulino Lucas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com as recomendações de praxe. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02144/20 (item 4) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição do Senhor EDSON HENRIQUES PESSOA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com matrícula de nº 11598, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB 13.477) para sustentação oral de defesa.

A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 dias à Senhora Caroline Ferreira Agra, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder, sob pena de cominação de multa, às seguintes medidas: (a) retificar a portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar no Ato o cargo de Vigilante Municipal, integrante do Quadro Suplementar de Segurança Municipal; com a devida publicação em órgão oficial, reformulando, por conseguinte, os cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de Vigilante Municipal; e (b) providenciar a CTC do período de contribuição ao RGPS, referente ao tempo em que era servidor da Prefeitura Municipal, vinculada ao referido regime. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11606/20 (item 9) - Denúncia em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR e JULGAR improcedente a presente denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09137/16 (item 50) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC-001560/2021 em sede de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preço nº 0001/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, referente à pavimentação de acesso à Estação Ciência, no Altiplano Cabo Branco. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador-Chefe do DER Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, com complementação oral, levantando a possibilidade de revisão e levante da multa aplicada, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum os termos do Acórdão AC2 TC 001560/2021. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12431/19 (item 1) - Análise de Adesão à Ata de Registro de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, sob responsabilidade do Prefeito, Senhor JURANDI GOUVEIA FARIAS, objetivando a aquisição parcelada de produtos de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do município, no valor de R\$ 727.215,70, com vigência até 31/12/2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR à adesão à ata de registro de preço 02/2019 formalizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, sob responsabilidade do Senhor Jurandir Gouveia Farias relativo ao exercício de 2019; APLICAR MULTA ao Senhor Jurandir Gouveia Farias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II e V da LOTCE 18/93; RECOMENDAR ao Chefe do Executivo Mirim no sentido de que as irregularidades detectadas pela Auditoria no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros; TRASLADAR cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão com o objetivo de verificar o cumprimento da execução contratual; e RECOMENDAR à atual gestão que procedimentos posteriores busquem observar, estritamente, as normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/02. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21636/19 (item 3) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria por invalidez do Senhor NEWTON PEREIRA DO EGITO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou os pronunciamentos constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O



PRAZO de 30 dias ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande para que o mesmo, sob pena de multa, notifique o Senhor Newton Pereira do Egito para que opte por uma das aposentadorias, a fim de sanar a irregularidade, sob pena de negativa de registro do presente ato de aposentadoria. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05442/21 (item 5) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Diamante, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor ADRIANO SANTOS BERNARDINO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Diamante, exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Adriano Santos Bernardino; APLICAR MULTA pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 33,57 UFR-PB, por transgressão a regras constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93); assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; REPRESENTAR a Receita Federal do Brasil - RFB para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto ao não recolhimento integral das obrigações patronais devidas; e RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido conferir estrita observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações, bem como do devido empenhamento de obrigações, e também da necessidade de realização de licitação, quando da realização de despesas que necessita desse procedimento. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06270/19 (item 6) – Prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor HELTON RENE NUNES HOLANDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO GESTOR DO Fundo de Direitos Difusos – João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor Helton René Nunes de Holanda, relativas ao exercício financeiro de 2018, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; e 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrito cumprimento às normas legais. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17182/21 (item 8) – análise da legalidade dos Termos Aditivos (1º ao 5º) ao contrato nº 010/2015, decorrentes do Pregão Presencial nº 0231/2014, realizado pela Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, sob a responsabilidade dos Senhores LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES, RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA e FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, exercícios financeiros de 2015-2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos ao contrato nº 010/2015, decorrentes do Pregão Presencial nº 0231/2014, realizado pela Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, sob a responsabilidade dos Senhores Luiz Inácio Rodrigues Torres, Raimundo Nonato costa Bandeira e Fábio de Barros Araújo, exercícios financeiros de 2015-2021; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08344/20 (item 10) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) GLAUCIETE REGINA DE SALES FELIPE, Auxiliar de Administração, matrícula 12.552-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. PROCESSO TC 11893/20 (item 11) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA EDNA DORNELAS COSTA, Professor A3, nível IV, matrícula 2151, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e

respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 17850/20 (item 12) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Temporária concedida a MARIA ELOIZA DA SILVA SOUZA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) CÍCERO SOARES, Mecânico, matrícula 7742. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela assinatura de prazo ao Diretor Presidente do IPSEN de Campina Grande para a juntada da documentação remissiva e bastante à instrução da Pensão, uma vez que, sem a prova da publicação, o ato não gera efeitos jurídicos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande para que encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria. PROCESSO TC 00553/21 (item 13) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO BARBOSA SOBRINHO, Podador, matrícula 1254, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 13722/21 (item 14) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA FERREIRA DA COSTA, Administrador, matrícula 085.982-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico. PROCESSO TC 17050/21 (item 15) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE, Professor de Educação Básica I, matrícula 146560-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17117/21 (item 16) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOÃO LOPES NETO, Técnico Judiciário, matrícula 470.047-3, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça. PROCESSO TC 17150/21 (item 17) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) SULENE RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico de Nível Médio, matrícula 108.275-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17153/21 (item 18) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Auxiliar de Serviço, matrícula 066.944-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17199/21 (item 19) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) VIRGLILIO GADELHA PINTO, Técnico de Laboratório, matrícula 720.111-7, lotado(a) no(a) SUEDEMA. PROCESSO TC 17925/21 (item 20) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ORLANDO NEVES FILHO, Auxiliar de Serviço, matrícula 075.129-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18052/21 (item 21) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) VICENTE DE PAULA DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula 18.096-3, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19528/21 (item 22) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ RUBENS PEREIRA AMORIM, Assessor Administrativo III, matrícula 2021, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 19736/21 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) JAQUELINE DE LIMA, Professor P1, matrícula 0004979, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 20507/21 (item 24) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS PEREIRA, Assistente de Administração, matrícula 114.904-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20830/21 (item 25) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO, Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03 matrícula nº 24.449-0, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21107/21 (item 26) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARCELO MAXIMIANO GUEDES PEREIRA PITANGA, Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05 matrícula nº 14.277-8, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 01262/22 (item 27) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDINETE CAVALCANTI FERREIRA DA SILVA, Professor A – MAG VI, matrícula nº 7935-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.



PROCESSO TC 12433/18 (item 28) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo –Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora IRIS DE AZEVEDO SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, matrícula nº 06.898-5, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria nº 045/2018 – fls. 54; RECOMENDAR à Gestora do Instituto de Previdência de Cabedelo que observe o regramento aplicável aos Regimes Próprios no que tange à forma de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC 13355/18 (item 29) – Instituto de Previdência de Paulista –Aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 0079, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paulista. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) Francisco Leandro de Sousa, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 0079, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paulista; RECOMENDAR ao Gestor Previdenciário, Senhor Galvão Monteiro de Araújo no sentido de que diligencie junto ao INSS a fim de evitar eventual prejuízo ao RPPS municipal em decorrência dos fatos ora apurados; ENCAMINHAR a decisão à Procuradoria Federal (AGU) para que se tenha ciência da aposentadoria concedida no âmbito do INSS com eventual afronta à legislação aplicável; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 12228/19 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ COSTA SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSUÉ PEDRO DOS SANTOS, Agente de Limpeza Urbano, matrícula nº 02908. PROCESSO TC 20999/19 (item 31) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HERMANN JORGE TARGINO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3057, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 11265/20 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCINETE ARAUJO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10724, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 11870/20 (item 33) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FÁTIMA BERNARDO DA SILVA RODRIGUES, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020477-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas. PROCESSO TC 11873/20 (item 34) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL FELIX DE ARAÚJO, no cargo de Telefonista, matrícula nº 020.877-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas. PROCESSO TC 11895/20 (item 35) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CIDA DE ASSIS SILVA, no cargo de Gari, matrícula nº 020.730-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Queimadas. PROCESSO TC 12530/20 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HOSANA DE FÁTIMA ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9330, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 15912/20 (item 37) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA FIRMINO DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 100542-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas. PROCESSO TC 18956/20 (item 38) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE JANE PERES DA SILVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020.392-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas. PROCESSO TC 01650/21 (item 39) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DE MACÊDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ VIEIRA

DE MACÊDO, Zelador, matrícula nº 031.123-5, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 13472/21 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CELIA VIRGINIO DOS SANTOS BONFIM, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) HELVIO BONFIM DA SILVA, matrícula nº 9229, Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 13623/21 (item 41) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADILES MOREIRA DA COSTA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.750-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 15248/21 (item 42) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA FERNANDES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 142.634-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 15560/21 (item 43) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIZETE BATISTA MARTINS, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 90.781-2, lotado(a) no(a) Defensoria Pública da Paraíba. PROCESSO TC 17138/21 (item 44) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ILCA MARIA ALEXANDRE, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 138.967-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 17931/21 (item 45) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSETE CLAUDINO MARTINS GOMES, no cargo de Arquiteto, matrícula nº 095.533-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20167/21 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARICELDA MEDEIROS MIRANDA LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 11262, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 20417/21 (item 47) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANGELA AMORIM ALVES, no cargo de Assistente de Enfermagem I, matrícula nº 9977, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 00605/22 (item 48) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCUS VINICIUS ANDRADE DE SÁ, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 078.450-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 00762/22 (item 49) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAGNA SUÊLDA DE SOUZA BENEVIDES, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5977, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente em exercício, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 48 (quarenta e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, em 29 de março de 2022.

Sessão: 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 3069ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2022. Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do titular Conselheiro André Carlo Torres Pontes encontrar-se em período de férias regulamentares. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Antônio Gomes Viera Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convidados para compor o quorum regimental). Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares, este que foi convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Constatada a

existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 06638/20 (item 1), TC 04349/15 (item 2), TC 06115/19(item 3), TC 14740/19(item 4), TC 22636/19(item 5), TC 15676/20(item 6), TC 10110/19(item 7), TC 05230/13(item 33) e TC 18205/18(item 34) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 12 de abril de 2022, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11401/20 (item 8) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDICELMA FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com matrícula de nº 187, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21383/20 (item 9) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 00072, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 10138/21 (item 10) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANALICE DE SOUZA TAVARES, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA CASSIMIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 0127, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alhandra. PROCESSO TC 15676/21 (item 11) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA HERMINIO FERREIRA, Professor A, Esp. VI, Matrícula Funcional n.º 8311-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedras de Fogo. PROCESSO TC 17970/21 (item 12) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) IRACI FELICIANO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0716, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19640/21 (item 13) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) CREUSA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0628, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19866/21 (item 14) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA ALJA LIMA LEITE, Supervisor MAG Classe 2, matrícula 30603, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19867/21 (item 15) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUZINEIDE MARTINS DO NASCIMENTO, Agente de Limpeza, matrícula 30359, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 20987/21 (item 16) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) HELENILDO JOSÉ DE LIMA, Agente de Limpeza, matrícula 30.171, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 20997/21 (item 17) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA MARIA GALVÃO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, nível III, matrícula 2565, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde PROCESSO TC 21043/21 (item 18) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) IVANETE PEREIRA DE MEDEIROS, Agente de Limpeza, nível II, matrícula 30.383, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 21348/21 (item 19) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA ALICE RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n" 0818, lotado(a) no(a) Secretária Municipal de Educação. PROCESSO TC 21386/21 (item 20) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) RISONÉTE SIMIÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n" 0752, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13580/18 (item 21) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) GERMANA CLÍMACO DE VASCONCELOS SOUSA, Professor PI, matrícula 8236, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos pela perda de seu objeto, em razão do cancelamento da aposentadoria. PROCESSO TC 03802/21 (item 22) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do

Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - Aposentadoria do(a) servidor(a) MANOEL ELIAS PEREIRA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 158.04/88, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca. PROCESSO TC 13468/21 (item 23) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANGELANINFA FIRMINO BATISTA NICOLAU, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 488.02/06, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca. PROCESSO TC 17141/21 (item 24) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SANTOS DA NOBREGA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 142.943-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17151/21 (item 25) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSE GOMES ALVES, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 469.087-7, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 17741/21 (item 26) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARLUCE ARAÚJO, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 8593, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 17969/21 (item 27) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ CLECENCIO DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 094.479-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente. PROCESSO TC 19368/21 (item 28) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARILENE DE LOURDES GOMES DE ANDRADE, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 470.179-8, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 19414/21 (item 29) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) REJANE DO CARMO ARAÚJO, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8433, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 20994/21 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) OZERI ALVES BARRETO, no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 16.458-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 21804/21 (item 31) – Instituto de Previdência Municipal de Taperoá - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA MARIA CANDIDO FERNANDES, no cargo de Professor, matrícula nº 11219, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Taperoá. PROCESSO TC 00655/22 (item 32) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINO JOSÉ MACHADO, no cargo de Motorista, matrícula nº 094.479-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente em exercício declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino, em 05 de abril de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10297/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14399/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06401/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09949/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10072/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Leonidas Dias de Medeiros (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [12361/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14508/21](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18441/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19506/21](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19683/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21232/21](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02666/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2022**Citados:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02869/22](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Citados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04987/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2022**Citados:** José Elias Borges Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05000/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2021**Citados:** José Elias Borges Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00010/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Câmara Municipal de Amparo**Interessados:** Sr(a). Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00181/22:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Presidente Eliezio Barnabe de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.**Processo:** [00031/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Câmara Municipal de Boa Vista**Interessados:** Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00182/22:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente Jose Fernando Leite Aires, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível



pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00050/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00183/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Presidente Auricelio Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00051/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00184/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente Jose Marinaldo Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00062/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00185/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Presidente Aderaldo Pereira Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00064/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Roberio Goncalves Ribeiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00186/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Coxixola, sob a

responsabilidade do Presidente Roberio Goncalves Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00116/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00187/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Presidente Lenilton Barboza de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00124/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00188/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Presidente Helio Sandro Lira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00133/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Nivaldo Pereira Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00189/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Presidente Nivaldo Pereira Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00134/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00190/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer



os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Presidente Fabio Junior Ferreira Cavalcante, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00153/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00191/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Presidente Veronica Maria Nunes Barros, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00156/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00192/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Presidente Ricardo Lucena de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00184/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00193/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Presidente Jose Arnobio Pereira de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00193/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Marizete Helena de Sousa Montenegro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00194/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade da Presidente Marizete Helena de Sousa Montenegro, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00198/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jailson Freitas Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00195/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Presidente Jailson Freitas Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00201/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00196/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Presidente Carlos Kleber Ribeiro Barros, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00204/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Manasses Bruno Alves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00197/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Presidente Manasses Bruno Alves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à



regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00199/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande sob a responsabilidade do Presidente Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00426/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00180/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00937/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Interessados: Sr(a). Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00200/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Queimadas sob a responsabilidade da Presidente Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00938/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00201/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores

Municipais de Lagoa Seca sob a responsabilidade do Presidente Pedro Jacome de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00943/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Interessados: Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00202/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé sob a responsabilidade do Presidente JOSINALDO DA SILVA VIANA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00957/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00203/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca sob a responsabilidade da Presidente Kaline Gaiao Saraiva, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [01009/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista
Interessados: Sr(a). Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00198/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista sob a responsabilidade do Presidente Genilson Pires Gonzaga, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06331/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Pedro Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)), Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)), Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)), Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cheques utilizados para saque de valores no período de setembro a dezembro de 2020, juntando a cada cheque as despesas custeadas com os recursos sacados (Cheques nº 850.616, 850.617, 850.618, 850.619, 850.620, 850.621, 850.622, 850.623, 850.624, 850.625, 850.626, 850.627, 850.628, 850.629, 850.630, 850.631, 850.632, 850.633, 850.634, 850.635, 850.636, 850.637, 850.638, 850.639, 850.640, 850.661, 850.662, 850.664, 850.665, 850.666, 850.663, 850.668, 850.667, 850.671, 850.672, 850.673, 850.669, 850.670, 850.674, 850.675, 850.676). Controle de Abastecimento da Prefeitura e Controle de Quilometragem dos Veículos da Prefeitura, nos termos da RN TC 05/2005.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07296/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)), Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, as seguintes informações: - ata da posse do Sr. Marcus Diogo de Lima como Prefeito do Município de Guarabira, no período de 01/09/2020 a 31/12/2020. - Extratos bancários da Conta 647.321-9, Ag. 042, da Caixa Econômica Federal, relativos à conta corrente e aplicação, referente aos meses de janeiro a março. - Levantamento mensal do gasto com a taxa de iluminação pública, acompanhada pelas faturas emitidas pela ENERGISA. - Portaria de Nomeação de: - Fernanda Macedo de Castro - Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira - Marcelo Bandeira Ferraz

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [20401/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA (GLP-13kg)

Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 106.578,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [26207/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO S10 DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00

Local do Certame: sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [26319/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVES DA OFERTA DE MAIOR % POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA.

Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00

Local do Certame: sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [27870/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção DE NOVA BASE ESPECIALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) da sede do município de Catingueira-PB, conforme especificações no edital e seus anexos

Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIAO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 615.422,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [30984/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de prestação de serviço de limpeza urbana, pequenas construções, manutenção e reparo em geral em prédios, vias e praças públicas, conforme termo de referência e edital.

Data do Certame: 19/04/2022 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 698.027,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31792/22](#)

Número da Licitação: 01009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de ambulância para ampliação da frota da prefeitura.

Data do Certame: 19/04/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF

Observações: Redesignação da data da licitação marcada para o dia 14, diante do aviso.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [32462/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento/PB

Valor Estimado: R\$ 675.554,75

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [32619/22](#)

Número da Licitação: 01011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pães e bolos para atender as Secretarias do Município.

Data do Certame: 20/04/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE



LICITAÇÃO -PMPF

Observações: Redesignação de data da sessão, diante do feriado.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [32624/22](#)

Número da Licitação: 01011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pães e bolos para as Secretarias do município.

Data do Certame: 20/04/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF

Observações: Redesignação de data, diante do feriado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [35706/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de pavimentação em área rural no Município de Santana de Mangueira-PB.,

Data do Certame: 28/04/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 396.620,85

Observações: ADIAMENTO PARA COMPENSAÇÃO PRAZO DE PUBLICIDADE.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36203/22](#)

Número da Licitação: 11008/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 33 ruas dos bairros: Mangabeira, Cruz das Armas e Colinas do Sul na cidade de João Pessoa/PB.

Data do Certame: 17/05/2022 às 14:00

Local do Certame: Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 6.722.780,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [36213/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

Data do Certame: 28/04/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 157.070,22

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena

Documento TCE nº: [36231/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES CONGELADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 06/04/2022 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena

Observações: INFORMADO O PROCESSO PARA INCLUSÃO DO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [36239/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE

NO DISTRITO DE FORTE VELHO, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 27/04/2022 às 09:30

Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMSR

Valor Estimado: R\$ 2.299.059,93

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36252/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SOFTWARE E SCANNER, COMO TAMBÉM SISTEMA DE CONTROLE E CADASTRO DE VISITANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB.

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:30

Local do Certame: Rua Dr. João Machado, 57 centro Cabedelo - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [36254/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Data do Certame: 28/04/2022 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Valor Estimado: R\$ 183.870,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [36256/22](#)

Número da Licitação: 10001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Valor Estimado: R\$ 833.726,40

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36257/22](#)

Número da Licitação: 06016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [36259/22](#)

Número da Licitação: 00044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 29/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [36262/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS AUTOMÓVEIS E LUBRIFICANTES
Data do Certame: 22/04/2022 às 14:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 495.853,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [36268/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS), INCLUSIVE ENTREGA, VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 22/04/2022 às 10:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 117.259,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [36269/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Ensiladeira para atender as necessidades da secretaria de Agricultura de São Sebastião de Lagoa de Roça -PB.
Data do Certame: 29/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Prédio sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 31.580,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [36270/22](#)
Número da Licitação: 06017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [36274/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINAGEM DE DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTURAS
Data do Certame: 22/04/2022 às 11:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 188.727,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [36277/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

Data do Certame: 28/04/2022 às 13:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 158.627,50

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [36288/22](#)
Número da Licitação: 11007/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros: Alto do Mateus, Jardim Veneza e Oitzeiro na cidade de João Pessoa/PB - Lote 05
Data do Certame: 17/04/2022 às 10:30
Local do Certame: Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 5.214.178,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [36308/22](#)
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 20/04/2022 às 08:00
Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [36310/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços Para Eventual locação de ônibus destinados ao transporte de estudantes, do município de Sobrado-PB
Data do Certame: 26/04/2022 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36327/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento e instalação de carpete para o auditório da Escola Superior da Magistratura - ESMA e para o Fórum da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande bem como fornecimento e instalação de Persianas para a Diretoria de Gestão de Pessoas e Gerências, instalação conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.
Data do Certame: 29/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 933069
Valor Estimado: R\$ 82.431,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [36328/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PROCON MUNICIPAL DE PATOS-PB
Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 957.922,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [36347/22](#)
Número da Licitação: 00054/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: VEÍCULO TIPO PICKUP, 0KM, ANO/MODELO: 2021/2022



OU SUPERIOR; FLEX, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG, TRAÇÃO MÍNIMA: 4X2; AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA-HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, FAROL DE NEBLINA, RODAS DE LIGA LEVE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OFERTADOS PELO FABRICANTE, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE EXIGIDOS PELO CONTRAN, ENTRE OUTRAS
Data do Certame: 26/04/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [36353/22](#)
Número da Licitação: 25004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ,DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 26/04/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 411.375,70

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [36357/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS E FARMÁCIA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Data do Certame: 25/04/2022 às 07:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [36396/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Fornecimento de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS para Secretaria Municipal de Saúde deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento

Data do Certame: 26/04/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [36398/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para ação didática complementar integrada as atividades escolares da rede municipal de ensino, com oferta de Curso de Língua Estrangeira para alunos matriculados nas Unidades de Ensino Municipal Itatuba - PB, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem

Data do Certame: 28/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [36405/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição por maior desconto de peças automotivas destinados a veículos oficiais diversos da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 27/04/2022 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 360.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [36406/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de expedientes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 28/04/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 185.407,45

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [36408/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de mecânica em geral, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores

Data do Certame: 27/04/2022 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB

Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [36411/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município, ante as condições estabelecidas no anexo I do Edital.

Data do Certame: 27/04/2022 às 10:30

Local do Certame: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL www.bll.org.br

Valor Estimado: R\$ 759.729,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [36419/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo, expediente e escolar, destinados atender as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Maturéia, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 25/04/2022 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 114-CENTRO-MATUREIA-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [36427/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Diamante/PB, para um consumo previsto até 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 27/04/2022 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB

Valor Estimado: R\$ 334.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [36429/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e assessórios,



destinados a frota de veículos, bem como os carros agregados do Município de Maturéia, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 26/04/2022 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 114-CENTRO-MATUREIA-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [36435/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pães, bolos e bolachas destinados às atividades das secretarias do município incluindo seus programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 27/04/2022 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 114-CENTRO-MATUREIA-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [36447/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Livramento, conforme termo de referência

Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 933.479,89

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [36449/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - (5 PESSOAS, 0 KM). RECURSOS: PROPOSTA: 11153.600000/1210-04

Data do Certame: 22/04/2022 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 75.683,66

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [36451/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (itens remanescentes) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 25/04/2022 às 11:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 36.577,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [36453/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Reforma de uma Praça, Localizada no Distrito de São José da Batalha no Município de Salgadinho-PB.

Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Valor Estimado: R\$ 131.234,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [36458/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros

Alimentícios destinados a Merenda Escolar deste Município em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [36460/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX

Data do Certame: 04/05/2022 às 16:00

Local do Certame: RUA JOSE SILVEIRA N 7, CENTRO, SALG. DE SAO FELIX

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [36489/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para saúde mental e medicamentos psicotrópicos (SAMU – 192 e unidade mista de saúde), para o atendimento à população, com vigência até 31 de dezembro de 2022, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 02/05/2022 às 11:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 364.112,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [36495/22](#)

Número da Licitação: 00083/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 28/04/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [36497/22](#)

Número da Licitação: 00084/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NAS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 29/04/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [36520/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo "A" no município de Marizópolis

Data do Certame: 22/04/2022 às 09:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [36530/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de



próteses odontológicas, a fim de suprir a demandas operacional da secretaria municipal de saúde.

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 156.796,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [36540/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MEDIANTE NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [36541/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA PARA EVENTO

Data do Certame: 22/04/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [36543/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento parcelado e diário de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das atividades do município de Marizópolis

Data do Certame: 22/04/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [36544/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - MERENDA ESCOLAR

Data do Certame: 16/03/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 77.300,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36551/22](#)

Número da Licitação: 00077/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de panificados

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [36553/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em exames de mamografia, destinados a secretarias de saúde do município de Marizópolis - PB

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [36556/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados à manutenção das unidades de saúde do Município

Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36558/22](#)

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado para atender as necessidades da SEDUC

Data do Certame: 28/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36562/22](#)

Número da Licitação: 00222/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: 1ª chamada considerada FRACASSADA à luz da legislação vigente, 2ª chamada agendada para o dia 03/05/2022 às 09h. Publicado no DOE/PB, Jornal a União e compras.gov.br no dia 13/04/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [36566/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVO DESTINADO A FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

Data do Certame: 25/04/2022 às 09:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [36567/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 27/04/2022 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36568/22](#)

Número da Licitação: 00085/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAL E DO ESTADO DA PARAÍBA, destinado ao POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB, conforme edital e anexos.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36571/22](#)

Número da Licitação: 00090/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ALIMENTAÇÃO PARA SEMOVENTES - EQUINOS DA PMPB



Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [36575/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, CONFORME PROPOSTA Nº 025253/2021
Data do Certame: 27/04/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [36577/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 25/04/2022 às 10:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [36584/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE ZONÓSES DE CABELO, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>
Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE ZONÓSES DE CABELO, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36590/22](#)
Número da Licitação: 00084/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Observações: O campo valor estimado foi preenchido apenas com valor simbólico, considerando que o valor estimado do presente certame será de R\$0,00, conforme disposições contidas no edital e seus anexos.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36591/22](#)
Número da Licitação: 00075/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, visando atender as necessidades da Paraíba Previdência - PBPREV.
Data do Certame: 02/05/2022 às 14:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado
Observações: O campo de valor estimado foi preenchido apenas com valor simbólico, considerando que o valor estimado do presente certame será de R\$ 0,00, conforme disposições contidas no edital e seus anexos.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36595/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO, FOTO E INFORMÁTICA
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36597/22](#)
Número da Licitação: 00241/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA.
Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [36600/22](#)
Número da Licitação: 10062/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA.
Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [36601/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de materiais e insumos hospitalares, odontológico e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catingueira/PB
Data do Certame: 29/04/2022 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [36615/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO
Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36618/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [36628/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de carnes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 02/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 137.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [36629/22](#)



Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/04/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [36632/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.
Data do Certame: 02/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [36634/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/04/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [36636/22](#)
Número da Licitação: 00282/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/04/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [36638/22](#)
Número da Licitação: 01011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pães e bolos para atender às secretarias do município.
Data do Certame: 20/04/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF
Observações: Redesignação de data, diante do feriado.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [36653/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 27/04/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [36657/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO KILOMETROS), DESTINANDO A MELHORIA E QUALIDADE DAS AÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO
Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [36688/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACIMA.
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 328.876,90

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [36697/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB DAS ROTAS QUE RESTARAM DESERTAS OU FRACASSADAS
Data do Certame: 28/04/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 151.983,30

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [36699/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (HIDRÁULICOS, FERROS, ELÉTRICAS E OUTROS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER NECESSIDADES EM PEQUENAS OBRAS E REFORMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
Data do Certame: 28/04/2022 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [36704/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
Data do Certame: 28/04/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [36705/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA



NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Data do Certame: 27/04/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Valor Estimado: R\$ 149.173,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [36708/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NO SÍTIO BOQUEIRÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB, CR 1076263-39/2021 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Data do Certame: 28/04/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 479.506,42

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [36713/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB

Data do Certame: 28/04/2022 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [36716/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS, CAPS AD, SAMU E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, EXERCÍCIO DE 2022 (ITENS FRACASSADOS)

Data do Certame: 20/04/2022 às 13:30

Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [36718/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB

Data do Certame: 28/04/2022 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36743/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de sinalização

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [36757/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, para

melhor atender as secretarias deste município

Data do Certame: 29/04/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [36764/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

Data do Certame: 25/04/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 58.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [36768/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E APOIO DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, DE FORMA À COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESTE TIPO DE SERVIÇO EM SUA REDE.

Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de sousa pb, CPL 1º andar

Valor Estimado: R\$ 1.065.883,62

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO PORTAL DA TRANSPARENCIA EM WWW.SOUS.PB.GOV.BR E NO SETOR DE LICITAÇÕES HORARIO DE 08:00 ÀS 13:00, EM DIAS UTEIS. E SOLICITADO POR EMAIL EM cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [36774/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de carteiras estudantis e poltronas para auditório, com montagem e instalação, através de Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura – ESMA, durante o período de 12 meses, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 933220

Valor Estimado: R\$ 514.900,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [36779/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ZABELÊ-PB

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Valor Estimado: R\$ 667.229,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [36788/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022

Data do Certame: 25/04/2022 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 316.276,67

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [17855/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – MERENDA ESCOLAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [29848/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de sinalização. Os equipamentos serão utilizados nas diversas secretarias (SEMOB, SEINFRA, SEMAPA, GUARDA METROPOLITANA; SEPLAH e SAÚDE) em atividades de (sinalização, canalização, direção do tráfego e delimitação de áreas) promovendo a segurança e a proteção coletiva e individual de colaboradores e usuários

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [30751/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em exames de mamografia, destinados a secretarias de saúde do município de Marizópolis - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [31048/22](#)

Número da Licitação: 01002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNA E INTERNA DA SOROLOGIA, COAGULAÇÃO E HEMOCOMPONENTES PARA ATENDER O HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARÁIBA.
